

Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT.

CAPÍTULO I Da Natureza, Finalidade e Sede

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT é um órgão consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Governo, criado pela Lei nº 7.364, de 06 de julho de 2012, que se regerá por este Regimento Interno.

Art. 2º Além das competências estabelecidas no parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 7.364/12, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT de Piracicaba:

I - propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II - estabelecer sua estrutura organizacional e definir a ampliação de suas atribuições e competências, observados os limites legais;

III - sugerir as diretrizes que deverão integrar o plano municipal de políticas públicas para a população LGBT;

IV - propor à Secretaria Municipal de Governo o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT tem por finalidade propor políticas públicas, estudar soluções de ordem geral para as proposituras referentes à defesa dos direitos humanos da população LGBT da cidade de Piracicaba, bem como promover, em conjunto com o Poder Público local, os processos de desenvolvimento social desta população.

Art. 4º A sede do Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT está localizada na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, nº 900 – Centro – Piracicaba.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas as suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero e para eliminação das discriminações e formas de violência contra essas pessoas;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

Parágrafo único. O Conselho encaminhará à Secretaria Municipal de Governo suas demandas e propostas que dependam da ação de outros órgãos municipais da Administração Direta ou Indireta, bem como, entidades e instituições, com vistas ao atendimento destas.

CAPÍTULO III

Da Composição e Mandato dos Conselheiros

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT, de composição paritária, será integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) do Poder Público Municipal e 08 (oito) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- f) da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;
- g) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;
- h) da Guarda Civil Municipal.

II - pela sociedade civil, 06 (seis) representantes da comunidade LGBT, de cada um dos segmentos: gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero; 01 (um) representante de instituições que atuam diretamente com a população LGBT e 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

§ 2º A Comissão de Direitos Humanos da OAB deverá indicar seu representante através de ofício, encaminhado à presidência do Conselho.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT serão consideradas serviço público de grande relevância, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT será feita em Assembleia Extraordinária convocada pela (o) Presidente 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho e, na ausência de tal providência, pelo Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, observadas as regras baixadas em regulamento próprio e o direito de ampla participação popular. em consonância com a Lei nº 8652/2017.

Seção Única

Da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos LGBT

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero - LGBT se

darão por meio de resolução expedida pelo Conselho e publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, sempre observadas as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva e sua Eleição

Art. 9º O Conselho contará com uma Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a);

§ 1º A Diretoria Executiva será paritária e sua escolha se dará pelos membros efetivos do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 10. São funções do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar as atividades do Conselho: revisando a pauta, determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo a palavra aos membros, colocando matérias em discussão e votação, anunciando o resultado das votações, decidindo sobre questões de ordem, consultando os livros e documentos do Conselho;

III - exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - constituir Comissões, Câmara Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho indicando seus membros;

V - requisitar informações e colaboração dos órgãos públicos, quando necessário;

VI - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VII - distribuir expedientes às Comissões;

VIII - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos a serem discutidos;

IX - pronunciar-se ouvindo o Plenário, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar à Secretaria Municipal de Governo a substituição de membros, quando se fizer necessário;

X - representar o Conselho ou delegar sua representação a um de seus membros, para contato com autoridades e órgãos afins;

XI - enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XIII – outras competências afins que estejam dentro dos objetivos do Conselho.

Art. 11. Ao vice-presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas funções.

Art. 12. São funções da Secretária(o) Geral:

I – elaborar a pauta em conjunto com o Presidente ou submetê-la a sua revisão;

II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;

III - responsabilizar-se por organizar os arquivos, atas e outros documentos do Conselho;

IV - enviar a convocação das sessões e as pautas aos membros do Conselho, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência;

V – realizar outras funções determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. A eleição para composição da Diretoria Executiva será realizada em sessão Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º A votação será aberta e nominal e serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2º A primeira votação será para composição da Presidência, cabendo a função de Presidente ao candidato com a maioria simples dos votos e de vice-presidente para o segundo colocado. Em caso de empate, será realizado nova votação entre os candidatos empatados.

§ 3º Após a eleição da presidência será realizada a votação para a função de secretária(o) geral, que deverá seguir as mesmas regras dispostas no § 2º, retro.

CAPÍTULO V

Dos Membros do Conselho

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados, com antecedência de 15 (quinze) minutos;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar as listas de presenças das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas com as respectivas justificativas, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data de sua leitura;

IX - comunicar sua ausência, até 12 (doze) horas antes do início da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo as suas funções;

XI - eleger os membros da Diretoria Executiva;

XII – realizar outras funções solicitadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 15. O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, após ser advertido, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Uma vez impossibilitado de justificar a ausência com antecedência, o conselheiro faltante poderá justificá-la, por escrito, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a falta.

Art. 16. No caso de pedido de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião.

Art. 17. Aos membros suplentes presentes às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Funcionamento do Conselho

Art. 18. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias públicas, com a presença da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um.

§ 1º As sessões ordinárias se realizarão sempre na 1ª semana do mês, às segundas-feiras, com duração de, no mínimo 02 (duas) e no máximo 03 (três) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias dependerão de convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros titulares.

§ 3º Não havendo *quorum* suficiente para o início da sessão, o Plenário deverá aguardar por 30 (trinta) minutos e esgotado este prazo, a sessão se realizará com o número de conselheiros presentes, se assim desejarem, contudo, sem deliberações.

Art. 19. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes e justificativas de ausência;

III - leitura da correspondência recebida e de outros documentos;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho antecipadamente.

§ 2º A ordem do dia corresponderá à discussão das matérias constantes da pauta da sessão, bem como à execução das funções do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 20. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada a matéria para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 21. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas ou em reunião posterior.

§ 1º Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado de 03 (três) minutos, prorrogáveis pelo Presidente em caso de necessidade;

§ 2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 22. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 23. Uma vez encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 24. A votação será nominal e aberta.

Parágrafo único. A votação nominal e aberta será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. É vetado voto por delegação.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em atas publicadas obrigatoriamente no Portal dos Conselhos, podendo, ainda, ser objeto de resolução caso necessite ser disciplinada pelo Conselho.

Art. 28. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

CAPÍTULO VII

Da Alteração do Regimento

Art. 29. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 30. As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo, para formalização legal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.